



RIO GRANDE DO NORTE

Mensagem nº 172/2017-GE

Em Natal/RN, 04 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “*Autoriza a compensação do ônus financeiro da cessão de servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*”

A presente Proposição pretende, diante da grave crise econômica enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Norte, possibilitar a compensação, nos respectivos duodécimos, do ônus da remuneração de servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo que estejam cedidos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Robinson Faria
Governador



RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Autoriza a compensação do ônus financeiro da cessão de servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a compensação, nos respectivos duodécimos, do ônus financeiro da remuneração de servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo que estejam cedidos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2017,
196º da Independência e 129º da República.